



LEI MUNICIPAL Nº 441/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover adequações na redação das leis orçamentárias municipais, visando ao estrito cumprimento da legislação vigente;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a classificação funcional-programática e a nomenclatura da ação orçamentária **12.123.1002.2.018 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL** no orçamento da **Secretaria Municipal de Finanças**, que passa a vigorar com a seguinte codificação e descrição: **04.123.1002.2.088 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**.

Art. 2º. Fica alterada a classificação funcional-programática e a nomenclatura da ação orçamentária **12.123.1002.2.018 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL** no orçamento do **FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CARRASCO BONITO**, que passa a vigorar com a seguinte codificação e descrição: **08.123.1002.2.089 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA/SERVIÇOS CONTÁBEIS**.

Art. 3º. Ficam ratificadas as demais disposições das leis orçamentárias municipais vigentes que não foram expressamente alteradas por esta permanecendo inalteradas as demais disposições e dotações constantes nas leis orçamentárias originais do Município.

Art. 4º. Ficam incluídas as ações orçamentárias 2.088 e 2.089 nos anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, cujas estimativas financeiras anuais acompanharão os mesmos índices de projeção aplicados às demais ações do programa.

Parágrafo único: Os recursos necessários para o custeio das ações inseridas no caput deste artigo serão deduzidos, de forma proporcional, das dotações anuais previstas para a ação 2.018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Março de 2026.

Gilvan Bandeira da Silva

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8d0bc1-06032026090311**